



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12. 955-000
CGC 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

EDITAL DE CONVITE Nº 004/2013
PROCESSO Nº 063/2013

Tornamos público, para conhecimento de interessados, que se acha aberto na Divisão de Licitações da Prefeitura do Município de Bom Jesus dos Perdões, com sede à Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, na cidade de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, licitação na modalidade CONVITE, do tipo "Menor Preço", de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a ser regida pelas cláusulas e condições que seguem:

1. OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Executivo, devendo ser atendidas as especificações contidas no **Termo de Referência (Anexo I)** do presente edital

02. SUPORTE LEGAL

02.1. Esta licitação será regida pelas disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, disposições deste Edital e demais normas aplicáveis à matéria objeto de sua realização.

03. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

03.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: GABINETE
Ficha: 14
Elemento de Despesa: 3.3.90.39
Funcional Programática: 04.122.0002.2002

04. FORNECIMENTO DO EDITAL E INFORMAÇÕES

04.1. Quaisquer informações ou esclarecimento relativo a esta licitação, bem como cópia deste Edital, serão fornecidos aos interessados, no Paço Municipal, sito à Rua Dom Duarte Leopoldo, 83 - Centro, Bom Jesus dos Perdões/SP, ou pelos fones (11) 4012-1000 – ramal 1014, no horário das 10 h às 16h, dias úteis.



05. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

05.1. Poderão participar desta licitação, empresas de Consultoria, devidamente registradas junto ao Órgão de Classe (Conselho Regional de Contabilidade), convidadas, que detenham no mínimo 2 (dois) atestados de serviços prestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público, pertinentes ao objeto desta licitação, inscritas ou não na seção de cadastro de fornecedores da Prefeitura, bem como aquelas que preencherem os requisitos e manifestarem interesse em participar do certame;

05.2. Não será permitida a participação de pessoa física, de consórcio de empresas, de empresas em regime de falências ou concordatas, estando também abrangida pela proibição aquela que esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de licitar ou contratar com a Administração e que tenha sido declarada inidônea para contratar ou licitar com a Administração Pública de qualquer nível, sem contar ainda com as demais proibições elencadas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

05.3. No caso de empresa que venha ser declarada inidônea para licitar, sendo este fato superveniente à homologação da presente licitação e anterior à assinatura do contrato, a administração poderá a seu exclusivo critério adjudicar o contrato à empresa proponente habilitada que estiver classificada em segundo lugar na proposta de preços, nas mesmas condições oferecidas pela proponente classificada em primeiro lugar.

06. INÍCIO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

06.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

06.2. Os serviços deverão ser realizados à distância e "in loco" por técnicos especializados da empresa, através de visitas trimestrais.

06.3. Mensalmente, deverá ser emitido relatório das atividades desenvolvidas.

07. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

07.1 Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12. 955-000
CGC 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

08.2. O pagamento poderá ser feito diretamente à empresa vencedora, ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

08.3 - Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelo IPC da FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).

09. ENCERRAMENTO

09.1. Os interessados em participar desta licitação deverão apresentar o envelope contendo a Proposta, fechado e indevassável e entregá-lo na Prefeitura, Paço Municipal, na Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83, Centro, nesta cidade, onde os mesmos serão recebidos, até às 13 h (treze) do dia **11 de outubro de 2013**, data em que se dará o encerramento do recebimento dos envelopes para participação desta licitação.

09.2. Encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro, em qualquer hipótese, será aceito, vedada também a inclusão ou substituição de qualquer documento.

10. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

10.1. Os envelopes deverão ser entregues no local indicado no item 09 deste Edital, até o dia e horário fixados para o encerramento desta licitação, em um único envelope fechado, constando em sua face frontal à razão social e o endereço completo da licitante, além dos dizeres:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____

CONVITE Nº ____/2013

PROCESSO Nº ____/2013

Com o subtítulo ENVELOPE "PROPOSTA"

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE _____

CONVITE Nº ____/2013

PROCESSO Nº ____/2013

Com o subtítulo ENVELOPE "DOCUMENTAÇÃO"



11. ABERTURA DOS ENVELOPES

11.1. A abertura dos envelopes contendo a proposta e a documentação dar-se-á pela Comissão Permanente de Licitações, **no dia 11 de outubro de 2013, às 13:30 horas**, na Sala de Licitações, Paço Municipal.

12 – DOCUMENTAÇÃO

O envelope documentação deverá conter:

12.1 Habilitação Jurídica:

5.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, ou;

5.1.2 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, ou;

5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

12.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista:

12.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CNPJ);

12.2.2 Prova de regularidade perante a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais), Estadual e Municipal e Certidão de Dívida Ativa da União;

12.2.3 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito/INSS) e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS), com validade em vigor;

12.2.4 Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa CNDT.



12.2.6 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

12.2.7 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **dois dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

12.2.8 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem 12.2.2, implicará na **decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 Qualificação Técnica:

12.3.1 A comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ou e compatível em características, quantidades e prazos nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n.º 8.666/93, deverá ser feita obedecendo aos seguintes critérios:

12.3.1.1 Através de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante e de seu responsável s:

12.4 Outros Documentos:

12.4.1 Declaração de que não possui impedimentos para contratar com o poder público;

12.4.2 Declaração do Cumprimento do Disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal;

12.4.3 Declaração de ME e/ou EPP;

12.4.5 Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório



competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

13. PROPOSTA

13.1. A proposta deverá ser formulada em papel timbrado da empresa ou identificado sob qualquer forma de impressão, constando o número e objeto desta licitação, nome da empresa e seu endereço completo, datilografada ou impressa em apenas uma via, em um só lado do papel, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e ser assinada por seu representante legal, sob pena de ser liminarmente rejeitada.

13.2. Deverá Integrar a Proposta:

- a) Valor mensal para prestação dos serviços e Valor global da Proposta para o período de 12 (doze) meses;
- b) Condições de Pagamento; respeitando as condições do item 08, deste Edital.
- c) Prazo de Validade da Proposta; não inferior a 30 (trinta) dias.

13.3. Nos preços ofertados deverão estar incluídos além do lucro, as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação.

13.4. Os proponentes não poderão, em hipótese alguma, sugerir posteriormente modificações nas condições de sua proposta, sob alegação de insuficiência de dados e ou informações sobre o objeto licitado.

13.5. A apresentação da proposta pelo proponente implica, ainda, no pleno conhecimento das condições estabelecidas no presente edital e das normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, prevalecendo, em caso de divergência, o que neles estiver disposto.

14. PROCEDIMENTO

14.1. No dia e hora estabelecidos, na presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações e daqueles representantes presentes, serão abertos os envelopes "Proposta" das empresas interessadas;

14.2. Havendo recurso, os trabalhos serão suspensos, designando-se nova data para reunião da Comissão e declaração do vencedor sendo os envelopes e propostas rubricados pelos presentes e guardados pela Comissão de Licitações.

14.3. Os membros da Comissão poderão suspender os trabalhos a fim de realizar diligências destinadas a melhor instruir o processo licitatório;

14.4. O não comparecimento dos licitantes ou seus representantes aos atos públicos relativos a esta licitação, não inibirá o curso normal do seu



procedimento, nem alegações posteriores, exceto ao direito de interposição de recurso administrativo de que trata o Artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

14.5. As questões porventura suscitadas durante os atos públicos desta licitação, serão resolvidas na presença dos licitantes ou seus representantes, ou deixadas para posterior deliberação, a juízo da Comissão.

14.6. Das decisões da classificação e desclassificação da Proposta, cabe recurso com efeito suspensivo, dirigido à Comissão Permanente de Licitações, a ser interposto no prazo, conforme dispõe o artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, protocolados no horário do expediente ao público, junto ao Setor de Protocolo no Paço Municipal.

15. CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

14.1. As propostas serão classificadas e julgadas em ordem crescente, considerando-se em primeiro lugar a que apresentar o menor preço global, proposto para a execução total do objeto desta Licitação, obedecidas todas as especificações contidas no Edital.

15.2. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujos preços não forem apresentados em moeda corrente do país;
- b) as propostas consideradas inexequíveis;
- c) que não atenderem as exigências contidas neste Edital;
- d) que contenham rasuras ou ressalvas que as invalidem;
- e) que ofertem qualquer vantagem não prevista neste Edital.

15.3. Qualquer licitante poderá ser convocado para que no prazo que a Comissão lhe consignar, complemente as informações ou preste esclarecimento referentes ao objeto desta licitação.

15.4. A Comissão Permanente de Licitações poderá analisar e classificar as propostas no próprio ato de abertura dos envelopes, caso contrário suspenderá os trabalhos pelo prazo necessário, e comunicará as empresas a classificação, embora a mesma seja publicada no local de costume ou na imprensa oficial local.

15.5. Encerrada a fase de classificação e julgamento, o processo será encaminhado ao Prefeito Municipal para que este o homologue. Não concordando, devolverá o expediente à Comissão para refazimento da etapa impugnada, anulará ou revogará a licitação, assegurando-se, no caso de desfazimento do processo licitatório, o contraditório e a ampla defesa.

15.6. Assegura-se à Prefeitura Municipal o direito de, a qualquer tempo antes da contratação, revogar ou anular no todo ou em parte o presente



procedimento licitatório, sem que caiba a qualquer dos licitantes direito a indenização.

15.7. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será adotado o critério disposto no parágrafo 2º do art. 45 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

16. DO CONTRATO

16.1 – Caso o licitante não assine o contrato, o segundo classificado será convocado para assinar o contrato, desde que aceite as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, conforme preceitua o § 2º do artigo 64 da Lei de Licitações e contratos.

16.2. Se a Licitante classificada em primeiro lugar recusar-se ou não comparecer para assinatura dos contratos ou documento que a substitua, após notificação por escrito para fazê-lo e dentro do prazo que lhe for concedido, sofrerá sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores e neste Edital.

16.3. Do contrato regulado por este Edital, decorrem as obrigações, direitos e responsabilidades das partes, relativos ao objeto da licitação;

17- VIGÊNCIA

17.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

18 - PRORROGAÇÃO

18.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por igual e sucessivo período, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

19 - REAJUSTE

19.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o IPC-FIPE.

20. DAS SANÇÕES

20.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.



- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal do Contrato, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com esta Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

20.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

21.1. Os proponentes poderão solicitar da Prefeitura Municipal esclarecimentos complementares, até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes apresentados para participação nesta licitação, pedido este que deverá ser formalizado e encaminhado a Comissão Permanente de Licitações.

21.2. Terão valor somente as informações, correções e alterações que forem fornecidas oficialmente pela contratante.

21.3. No caso de não solicitação de esclarecimentos pelos proponentes dentro do prazo estipulado, pressupõe-se que os elementos fornecidos são suficientemente claros e precisos, não cabendo, portanto, direito a reclamações posteriores.

22. RECURSOS

22.1. Fica assegurado aos licitantes, o direito a todos os recursos admitidos pela Lei Federal 8.666/93, e suas alterações. Os recursos eventualmente interpostos deverão ser encaminhados a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, e protocolados no horário de expediente.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1. A contratante reserva-se o direito de aprovar a proposta que melhor atenda a seus interesses, obrigando-se o licitante vencedor ao cumprimento da proposta nas condições pactuadas, sem que caiba qualquer direito de reclamação ou indenização a favor do proponente e, sob pena de submeter-



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12. 955-000
CGC 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

se às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

23.2. A aceitação da proposta vencedora pela contratante, obriga sua proponente a execução integral dos serviços objeto desta licitação, pelas condições oferecidas, não lhe cabendo direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos não previstos em sua proposta quer seja por erro ou por omissão.

23.3. A participação nesta licitação implica na aceitação das condições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como das demais leis que possam direta ou indiretamente, atuar como normalidade ou reguladores do procedimento.

23.4. A concorrente não convidada que participar voluntariamente desta Licitação estará sujeita às normas estabelecidas pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Prefeitura do Município de 30 de setembro de 2013.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO:

A consultoria deverá ter foco orçamentário, contábil, financeiro, administrativo e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir eventuais falhas, e adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Executivo, desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;

- Controle interno
- Licitações e contratos
- Bens patrimoniais
- Compras e almoxarifado
- Execução orçamentária
- Procedimentos de rotinas trabalhistas
- Procedimentos de tesouraria
- Procedimentos contábeis

d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse;

e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site da empresa e, na data anterior ao compromisso, alertar no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;

f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar trimestralmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12. 955-000

CGC 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, aplicação mínima constitucional na saúde, no desenvolvimento do ensino, FUNDEB, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e

g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;

h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itíneres, assim definidos:

a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.

b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.

Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.



MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular de Contrato, a PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DOS PERDOES, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na _____, nº_____, nesta cidade de _____, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº _____/____-__, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, _____, portador do RG. nº _____ e do CPF nº _____, brasileiro, casado, _____, com residência e domicílio na _____ nº _____, nesta cidade de _____/SP, doravante denominada simplesmente "CONTRATANTE", e, de outro lado, a empresa

_____, doravante denominada de "CONTRATADA", tem, entre si, justo e combinado o que adiante se segue, por intermédio das cláusulas a seguir articuladas:

Cláusula Primeira - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos profissionais de consultoria, nas áreas orçamentária, contábil, financeira, administrativa e patrimonial, buscando atender aos princípios básicos da administração pública, com o objetivo de corrigir falhas, adequar a gestão pública à execução de suas atribuições de forma eficaz e legal, e avaliar os procedimentos e a gestão dos órgãos do Poder Executivo, devendo ser atendidas as condições abaixo:

- a) Atender às consultas das áreas contábil, financeira, administrativa e patrimonial, via telefone, fax, e-mail, ou outros meios eletrônicos;
- b) Atender por meio da emissão de pareceres, consultas ou orientações técnicas, as solicitações formais e por escrito das áreas descritas acima;
- c) Orientar os servidores das áreas abaixo, no sentido de desenvolver habilidades técnicas para o trabalho;
 - Controle interno
 - Licitações e contratos
 - Bens patrimoniais
 - Compras e almoxarifado
 - Execução orçamentária
 - Procedimentos de rotinas trabalhistas
 - Procedimentos de tesouraria
 - Procedimentos contábeis



- d) Manter a CONTRATANTE atualizada no tocante às edições de novas normas legais (Emendas Constitucionais, Leis Complementares, Leis Ordinárias, Decretos, Portarias, Resoluções, Instruções e demais atos) dos mais diversos organismos federal e estadual, bem como das Agências Reguladoras, enviando imediatamente e-mail à CONTRATANTE e disponibilizando no site da empresa as publicações de seu interesse;
- e) Elaborar o calendário mensal de todos os compromissos obrigatórios da CONTRATANTE, disponibilizando no site e, na data anterior ao compromisso, alerta no site da empresa o compromisso a ser cumprido, bem como, enviar e-mail à contratante;
- f) Na consultoria da execução orçamentária, a empresa deverá visitar trimestralmente a contratante e, por processo de amostragem, avaliar os procedimentos, processos, sistemas de trabalho, registros e documentos com o objetivo de aferir o cumprimento da Constituição Federal, Lei de Responsabilidade Fiscal, normas e instruções, cumprimento do calendário de obrigações, formalização adequada na elaboração de contratos e realização de licitações, contabilização, legalidade das despesas realizadas, conciliações bancárias, registros de estoques nos almoxarifados e, registro e controle do patrimônio, da frota, aplicação mínima constitucional na saúde, no desenvolvimento do ensino, FUNDEB, adiantamentos concedidos, despesas com pessoal, rotinas trabalhistas, pagamento dos precatórios, PASEP e obrigações patronais, emitindo, eventualmente, se necessário, relatórios das anomalias detectadas ou então, se reunir com os responsáveis pelas áreas respectivas, para alertar das falhas detectadas, em como, orientar quanto à legalidade e à forma correta de executar os serviços; e
- g) Emitir, se necessário, notas técnicas para alertar e/ou esclarecer dúvidas ou, ainda, para corrigir as eventuais falhas detectadas nas visitas;
- h) Orientar o(s) responsável(is) pelo serviço de controle interno, a dar cumprimento ao Comunicado SDG nº 32/2012, do Tribunal de Contas do Estado.

1.2 Das Chamadas Extras:

Além das visitas programadas, constantes da letra "f", a empresa contratada deverá atender as chamadas extraordinárias (visitas, reuniões, palestras, audiências), as quais serão remuneradas tomando por base o km rodado, desde a sede da empresa, além das despesas com alimentação e hospedagem dos técnicos e ou diretores, bem como a remuneração das horas técnicas atendidas e itíneres, assim definidos:

- a) O km rodado será remunerado a base de 1/3 do preço do litro da gasolina do dia da chamada.
- b) A hora técnica será remunerada a base de 1% do valor mensal do contrato.



Quando ocorrer a visita extra, as despesas de hospedagem, alimentação, Km rodado e horas técnicas, deverão constar discriminadas na fatura, bem como, estarem acompanhadas do relatório da visita devidamente assinado pela administração.

Cláusula Segunda - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

02.1. Ser a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, excluída a Municipalidade de quaisquer reclamações e indenizações.

02.2. Manter-se regular com as obrigações para como o INSS, CNDt e o FGTS.

Cláusula Terceira - INÍCIO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

03.1. A Contratada se obriga a dar início aos serviços objeto desta Licitação, após a assinatura do contrato.

03.2. Os serviços deverão ser realizados "in loco" por técnicos especializados da empresa, devendo a visita ser trimestral sendo emitido um relatório das atividades desenvolvidas.

Cláusula Quarta - PREÇO

04.1. O valor mensal do contrato será de R\$ _____ (_____), totalizando para o período de 12 (doze) meses o valor global de R\$ _____ (_____);

04.2. No preço combinado entre as partes, estão incluídos além do lucro, todas as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto deste Contrato.

Cláusula Quinta - FORMA DE PAGAMENTO

05.1. O pagamento será mensal até o 5º (quinto) dia do mês seqüente à realização dos serviços e após atestada a fatura que deverá estar acompanhada do relatório da empresa sobre as atividades desenvolvidas.

05.2. O pagamento poderá ser feito diretamente à empresa vencedora, ou através de crédito em conta corrente da contratada a ser informada quando da contratação.

5.3. Em ocorrendo atraso no pagamento de quaisquer das parcelas do preço contratado, serão elas atualizadas pelos índices IPC da FIPE entre a data de adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, acrescido, ainda, de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento).



Cláusula Sexta - RECURSOS FINANCEIROS

06.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: GABINETE

Ficha: 14

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Funcional Programática: 04.122.0002.2002

Cláusula Sétima - VIGÊNCIA

07.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula Oitava - PRORROGAÇÃO

08.1. O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, desde que seja mais vantajoso para a Administração Municipal, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do inc. II, do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Nona – REAJUSTE

9.1. Em havendo prorrogação contratual, o valor será reajustado com base na inflação apurada no período, tomando-se por base o índice do IPC-FIPE.

Cláusula Décima - RESCISÃO

10.1. A Prefeitura rescindir unilateralmente o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, salvo motivo de força maior plenamente justificado, caso se verifique qualquer das hipóteses arroladas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores ou nos casos abaixo descritos:

a) No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude, na prestação dos serviços desta avença;

b) Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas constantes deste Contrato, do Edital de Convite nº 003/2013 - Processo nº 063/2013 e da Proposta da CONTRATADA.

Cláusula Décima Primeira - PENALIDADES E SANÇÕES

11.1. O não cumprimento de quaisquer das exigências contidas na legislação em vigor ou nas condições contratuais pactuadas, sujeitar-se-á o



Contratado às penalidades e sanções previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores e, em especial:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas irregularidades.
- b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor mensal contratado, em caso de falha ou reincidência de irregularidade nos serviços prestados.
- c) Multa de 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas deste Edital e do Contrato.
- d) Rescisão contratual por inexecução total ou parcial do Contrato.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que implicou a penalidade.

11.2. Na hipótese de aplicação de multa, é assegurado ao Município o direito de optar pela dedução do respectivo valor sobre qualquer pagamento a ser efetuado à empresa contratada, ou se não tiver saldo inscrever na Dívida Ativa do Município;

Cláusula Décima Segunda - REGULAMENTO

12.1. O presente contrato regular-se-á pelas suas cláusulas, disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, do Edital de Convite nº 001/2013 - Processo nº 063/2013 proposta da CONTRATADA e demais preceitos de direito público aplicáveis à matéria, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

Cláusula Décima Terceira - DESPESAS

13.1. Serão de responsabilidade da CONTRATADA as despesas e custos com transportes, tributos de qualquer natureza, seguros e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com a execução dos serviços objeto desta licitação, com exceção das despesas das visitas extras.

Cláusula Décima Quarta - OBRIGAÇÕES

14.1. O presente contrato não só obriga a CONTRATADA, como também seus herdeiros ou sucessores, em todas as suas cláusulas e condições.

Cláusula Décima Quinta - FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES
R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP12.955-000
CGC 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

151. As partes elegem o foro Distrital de Nazaré paulista da comarca de Atibaia, Estado de São Paulo, para dirimir as dúvidas suscitadas em decorrência da execução do presente contrato, não resolvidas pelas vias administrativas próprias.

E, por estarem assim justas e combinadas, as partes contratantes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

_____, _____ de _____ de 2013.